



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110027.00000015/2024-78 – [Portal CFMV/PNCP](#))

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E COOPERATIVA COOPERNOS PARA ESTABELEÇER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

PARTES

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOS**, com sede em Brasília-DF, no SIA TRECHO 17, Rua 08, Lote 105 a 145, CEP 71200-222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.980.0001/95, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor Presidente, **ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos juntado aos autos do **Processo SUAP/CFMV nº 0110027.00000015/2024-78**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviço de coleta e descarte de resíduos recicláveis (destinação/desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo CFMV), de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a prestação de coleta de resíduos recicláveis, referente à destinação/desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente termo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. O presente termo não implica exclusividade e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV poderá firmar Termo de Credenciamento com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, sendo a contratação paralela e não excludente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente termo poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

3.3. A qualquer tempo a CREDENCIANTE pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O descredenciamento poderá ser:

4.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/1993, e com as respectivas consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

4.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/TERCEIROS BENEFICIÁRIOS, além das sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, bem como no Edital e demais Anexos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente termo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

COOPERATIVA COOPERNOS
ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS